



CERTIFICADO Nº 905 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LAGOA BONITA PARTICIPACOES LTDA

CNPJ/CPF : 21.925.310/0001-97

Empreendimento : LAGOA BONITA PARTICIPACOES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida BIAS FORTES número/km 1550 Bairro VILA LOURDES CEP 35790-000 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -18.8789, (LONG) -44.3963

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 905/2024

Número do Processo na ANM e Ano : "Atividade dispensada de registro conforme § 1º do Art. 3º Decreto-Lei 227/1967 - Código de Mineração"

Titular ou Requerente : LAGOA BONITA PARTICIPACOES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	0,1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/12/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 26/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 26/12/2024 17:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 905 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de uso insignificante nº 63425/2023
Outorga nº 23497/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-2	Silvicultura	Área útil	66,5	ha
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	9.360	mdc/ano



CERTIFICADO Nº 905 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 63/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº2090.01.0032851/2024-56. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Apresentar relatório comprovando a instalação do biodigestor associado ao alojamento. Prazo: 90 dias após a concessão da licença
- 03 Apresentar anualmente relatório de implantação do Plano de Controle de Incêndio (PCI) contendo ações de prevenção e controle de incêndios do período e medidas a serem adotadas para próximo ano. Prazo: Durante a vigência da licença
- 04 Apresentar anualmente certificado de registro no IEF atualizado para a atividade de produção de carvão. Prazo: Durante a vigência da licença
- 05 Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico, com coordenadas, comprovando a manutenção das vias internas e sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença
- 06 Apresentar bianualmente relatório técnico e fotográfico, comprovando a manutenção do biodigestor. Prazo: Durante a vigência da licença.